

177

Senhores de Olinda Cunha - Francis
co Ferraz de Carvalho - João José da Con-
ceição - João Leite Ferraz de Almeida -
M^o e C^o. José Antonio Saraiva
Dir^o Presidente da Província

M^o e C^o. José

A Camara Municipal da Villa da
Constituição em cumprimento a
Circular de V^o doctada de 8 de
Maio do corrente anno, tem a
honra de informar a V^o que não existe
no Arquivo desta Camara do-
cumentos nem cartas que possam
servir para organisação da Car-
ta geral do Imperio. D^o Carlos
B. in al. Jefe da Camara M^o
da Villa da Constituição 19 de
Julho de 1854 - M^o e C^o. Sur.
Presidente da Província - Pedro
Augusto da Silveira - José Venen-
do de Olinda Cunha - Francis-
co Ferraz de Carvalho - João José
da Conceição - João Leite Ferraz de
Almeida

M^o e C^o.

A Camara Municipal da Villa da Con-
stituição em observancia da Portaria de
V^o doctada de 14 de Agosto proximo
passado em que se determina que fixe
editais em que declare quem as armas

que são prohibidas por lei, os casos em que
a descurso he permitido, e guais as armas
que podem ser emprehendas pelas pessoas
dadas a trabalho para os quaes são ellas
indispensaveis, tem a honra de fazer che-
gar os embargamentos de V. Ex. a respeito
incluindo a copia do Edital que foy publi-
car. Cumprir foyem declarar a V. Ex.
que não havendo nada feito emponha-
ras respeito a dirignação das armas de
feras, e mudo estando determinado os ca-
sos e as pessoas a quem dadas certas circum-
stancias podião ou não desta ou da quella
arma ser permitidas, julga a Camara
dever instruir de V. Ex. os necessarios es-
clarecimentos, isto he se he bastante a que
esta declarada no edital, ou se deva in-
dispensavel fazer algum artigo de Portu-
ras a respeito, mandando comprehendendo to-
da a qualidade de arma de feras, como tam-
bem especificando todos os casos, em que
o seu uso he permitido, digo podio ser
permittido, por quanto a que unicamen-
te existe he o artigo vinte e nove das Por-
tuas de 3 de Fevereiro de 1830 que diz
Todo o qm andar armado de faca, espadão,
ou adaga, ou outro qual quer arma
de differença, ou de tiros dentro das Portu-
as, coys, quer de dia quer de noite, sendo li-
vres pagara 60 \$ de multa, e sendo cap-
to de foyes dias de prisão, e perdimento das
armas. Ora despois visto a Lei de 26 de Au-
tubro de 1831 mencionando diversas ar-
mas de feras pois que impoem penas a
quem dellas usar, e que certamente não
podião estar prohibidas na quella Portua

138

de um anno anterior, por ipso, e como a
qual artigo generalisa = Brevete = ou su-
tra qual quer arma de fogo por ipso esta ba-
nada, brenon e expediente de fazer o soli-
tal pela maneira que for, e consulta
arbitrio de bastaria ipso ou bolvera organizar
posturas. D. H. ar. B. Pape da Camara Mu-
nicipal da Villa da Constituecao em
Sessao extraordinaria de 4 de Setembro
de 1854 = Ilmo. Sr. Presidente da Provincia =
Pedro Augusto da Silveira = Jose Venustas Costa
de Almeida Cunha = Francisco Ferraz
de Carvalho = Joaquin Jose de Oliveira
Joao Leite Ferraz de Almeida

Editado

A Camara Municipal desta Villa da
Constituecao far saber a dos habitantes
que pelo artigo 29 das Posturas de 8 de Fere-
reiro de 1830 esta determinado, e conde-
nado como armas prohibidas, e cujo uso
nao pode ser permittido as seguintes = fa-
cas, espadas, aragaias, e outra qual quer
arma de fero. Outros dim tao bem far sa-
ber que, como a generalidade com que
esta concebido este artigo, fode dar lu-
gar a engano declara que naquelle
expresso = e outra qual quer arma
de fero de comprehendo as pistolas, ba-
carras, e quais quer arma de fogo,
assaltas, punhais, estogues, canivetes
de ponta, e quais quer outros instru-
mentos perfurantes, os caetes, e outros

instrumentos contendo, igualmente
se declara a Câmara que comente de
se permitidos aos mandantes em guar-
da estiverem em dignimento de viagem
ou de facas, e espadas, e qual
quer arma de fogo, com tanto fiem
que as fregar fugar prosoctes des-
te Municipio de Carraguen estas,
ou os mesmos tem a descorrer as car-
reiras emquanto a comparecerem
os carros, e estiverem junto a elles, de
permittidos. o uso de hum machado,
a hua faca, e as tripas nas mes-
mas circumstancias, hua faca de
pronta, aos Officiaes de justiça em
diligencia, hua pistola, ou espa-
da, aos Officiaes de primeira Chi-
nha, ou de Guarda Nacional em
servicio, e das armas, as facas de
Guarda Nacional, e de Municipa-
lis permanentes, da, ou de primei-
ra linha em servicio, o mesmo.

Deverão do asino mencionado
he prohibido aos de mais habitantes
o uso de taes armas, e para que che-
que a noticia atoda, e ninguém se
cham a ignorancia sera prohibido,
afixado e conservado no lugares
do costume. Passa da Câmara
Municipal da Villa da Consti-
tuicao aos 4 de Setembro de 1854
Pedro Augusto da Silveira - Presi-
dente da Câmara Municipal - Jo-
quin Correa d'Albuquerque Secretario.